# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO SPAUTZ NETTO,** comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para fins de Registro de Preços, pela forma de fornecimento parcelado, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e alterações, Decreto Municipal nº 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, O presente pregão tem como objeto **o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionarios que residem no municpio de Calmon e trabalham no município de Caçador de acordo com a lei ordinária nº 843 de18 fevereiro de 2019, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado**:

# DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**Recebimento das propostas: do dia 30/06/2020 a partir das 09h00min até o dia 10/07/2020 às 10h00min.**

# Limite para impugnação ao edital: até o dia 08/07/2020 às 09h00min Abertura das propostas: dia 10/07/2020 às 09h00min.

**Início da sessão de disputa de lances: dia 10/07/2020 às 09H00min**

*Obs.: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.*

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil **(www.bll.org. br)** e do Município de Calmon **(www.calmon.sc.gov.br),** ou poderá ser solicitado através do e-mail : licita@calmon.sc.gov.br.

1. **1** - **DO OBJETO**

## 1.1 - O presente pregão tem como objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionarios que residem no municipio de Calmon e trabalham no município de Caçador de acordo com a lei ordinária nº 843 de18 fevereiro de 2019, sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 01** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|  | 23158 - LINHA 01 Empresa VIPOSA . Saida de Calmon as 05:40 : rodoviaria passando pela prefeitura, mercado Peron , mercearia Iraque, Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela igreja Assembleia de Deus com chegada a empresa Viposa. Veiculo de no mínimo 40 lugares. Retorno saída da empresa VIPOSA as 17:40 67 km diarios. | Un. | 24.120 |  4,50 |  108.540,00 |
|  | 23159 - Linha 02. Maxiplast Empresa Maxiplast . Saida as 04:50 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Faz parado no Km 17 e no Km 08. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus com chegada na empresa Maxiplast. Retorno as 14:20. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 70,6 km diarios. | Un. | 25.416 |  4,50 |  114.372,00 |
| 3 | 23160 - Linha 03 Empresa Corfio . Saida as 12:45 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador pela perimetral ate a empresa ELETROCAL E EMPRESA CORFIO .Veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 83,2 km diarios. | Un. | 29.952 |  4,50 |  134.784,00 |
|  | 23161 - LINHA 04 Empresas Variadas . Saida as 05:40 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus , passando pela empresa Viposa, depois pela empresa Suprema ate a Marpi, retorno sentido serraria do Adami com as seguintes paradas : Tres Irmãos, Maxiplast, Sul Brasil e serraria Adami com retorno pelo mesmo caminho ate a Empresa Frame. Retorno as 18:00. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 118,8 km diarios. | Un. | 42.768 |  4,50 |  192.456,00 |
| **Total Geral** |  **550.152,00** |

1.2 - Condições para entrega:

a) Os serviços serão executados imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro), devendo cumprir os horários de saída e chegada aos locais de destino. Eventualmente, caso haja necessidade de transporte de funcionários em finais de semana e feriados, será comunicado à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contato esse que feito diretamente entre a empresa onde serão levados os funcionários e a Contratada;

b) Os veículos utilizados deverão estar devidamente, licenciados, em perfeitas condições de usos e bom estado de conservação, garantindo aos passageiros, segurança e conforto, devidamente assegurado para fins de transporte funcionários e que atendam as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do DENATRAN; Os motoristas deverão ser os apresentados na habilitação e estarem habilitados para transporte de funcionários nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Todas as despesas referentes à contratação correrão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível e motorista;

d) A Contratada deverá apresentar no ato de entrega da Nota Fiscal, no último dia útil de cada mês, a lista do monitoramento dos funcionários transportados conforme formulário de controle disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) A Contratada deverá manter visível no interior do veículo placa indicativa de capacidade de lotação do mesmo e número de telefone para reclamações, denúncias e sugestões;

f) A Contratada deverá manter um controle de transporte diário com nome de cada funcionário transportado;

g) A Secretaria Municipal de Administração designará um servidor habilitado para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento da legislação pertinente e exigências deste Edital;

 h) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços, inclusive combustível, motoristas, multas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, etc.

i) A contratada devera adequar os veículos para o atendimento das normas sanitárias disponibilizando álcool 70% no interior dos veículos e realizar a desinfecção completa dos veículos após o o término de cada viagem.

# 2- DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. – Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
	2. – A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.
	3. – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Bolsa de licitações do Brasil (BLL), e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
		1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
		2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
		3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
		4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
	4. – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante. 3.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

 a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

 b) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

c) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade

# - DA PROPOSTA

* 1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
	2. A proposta comercial a ser apresentada posteriormente, nos termos do item 9.1 do presente edital, deverá conter no mínimo:
1. Razão social e CNPJ da empresa licitante;
2. endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
3. nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
4. banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
5. a especificação do objeto, a marca e/ou modelo dos produtos cotados;
6. o valor total e unitário de cada item, adequado ao último lance.
7. a quantidade cotada deverá ser a quantidade de quilômetros do exercício de **2020(com estimativa de prorrogação de contrato por até 12 meses)**  que corresponde a quantidade total estimada para a contratação por linha, constantes na tabela descrita no Item 1.1 deste Edital.
	1. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item/lote, em reais (R$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca modelo e placa dos veiculos ofericidos para realização do transporte, e **motivo para desclassificação a ausência da identificação veiculo na proposta.**
	3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.
	4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
		1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
	6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
	9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

# - DA HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal n° 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.
	2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)>Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO%3AINIDONEOS)).
	* 1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
	1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

# Documentos relativos à habilitação jurídica:

* + - 1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
			2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
			3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
			4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições, em vigor;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas . CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao),](http://www.tst.gov.br/certidao%29) em vigor.
	* + 1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
			2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública.
			3. - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# Qualificação Econômico-Financeira:

* + - 1. Certidão Negativa de Falência e Concordata\*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida.

# \*Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão do modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverá ser solicitada tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. a.1) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

**HABILITAÇAO DO VEÍCULO** - no mínimo 01 por item:

b) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo de Passageiros (CRLV) dentro da validade - e em nome do proponente, ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado ou cedido de conformidade com as exigências de capacidade do veículo descrita em cada item;

c) Prova de possuir seguro vigente contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez;

d) Registro no DETER para transportadores tipo “A” ou “C”

**Não serão aceitos veículos com mais de 10 anos de fabricação**.

**Para cada linha o fornecedor devera apresentar a documentação de um veiculo**.

**HABILITAÇÃO DO MOTORISTA** - no mínimo 01 por item:

g) Prova de possuir em seu quadro permanente motorista **devidamente habilitado para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN**, esta prova se dará através de:

gf1) Cópia da Carteira de Habilitação do Motorista na Categoria D ou superior e com idade superior a 21 anos;

g2) Prova de que o motorista faz parte do quadro permanente da empresa mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional como integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços;

g3) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal do motorista, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

g4) Declaração emitida pelo órgão de trânsito comprovando que o motorista não cometeu infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

**Os documentos de habilitação do motorista deverão ser apresentados na assinatura do contrato. Em caso de troca de motorista o fornecedor devera apresentar toda a documentação do motorista sendo que a não apresentação do mesmo pode gerar o cancelamento do contrato**

* + 1. O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:
			1. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
			2. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.
			3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III).
	1. Os documentos na forma prevista no item 5.3 deverão ser inseridos no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br) juntamente com a proposta.
	2. Os documentos exigidos no item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Calmon em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.
	3. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
	4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
	5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pelo fornecimento dos produtos e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
	6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.
		1. No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
	7. O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
	8. Os documentos e declarações relativos a habilitação prevista no item 5.3 deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão, anexando na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará na ordem que forem anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.
		1. Podem ser anexados mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo ‘’outros documentos" ou em qualquer outro campo que a licitante desejar.
	9. A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
		1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
		2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	10. - Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 5.3 e anexadas na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.
		1. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 5.3 a mesma será considerada INABILITADA.

# O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o pregoeiro requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 no qual dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

* 1. Os documentos tratados no item 5.3 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
	2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
	3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
	4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
	5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

# - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a verificação das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.
	2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
	3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
	4. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
	5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
		1. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.
	6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

# – DA FASE DE LANCES

* 1. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
	2. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
		1. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
	3. Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
	4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
		1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
		2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
		3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no item 7.4.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
		4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 7.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
	5. Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
	6. Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).
	8. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
	10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
	11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
	12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
	13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

# - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

8.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

* 1. Após encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
		1. O proponente deverá se manifestar até o prazo máximo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 9.1 do edital.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
	2. Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao orçamento estimado definido no Termo de Referência (Anexo I), após a negociação.
	3. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação das Licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.
	4. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.
	5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

# - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

* 1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no email licita@calmon.sc.gov.br, digitalizada em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.
	2. Para fins de cumprimento do item 9.1, a licitante deverá obrigatoriamente preencher o formulário do ANEXO II, contendo no mínimo as seguintes informações:
1. Razão social e CNPJ da empresa licitante;
2. endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
3. nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
4. banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
5. a especificação do objeto, a marca e/ou modelo dos produtos cotados;

# o valor total e unitário de cada item, adequado ao último lance.

* 1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
		1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores municipais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
		2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
		3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
		4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
			1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
			2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
		5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
	2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
	3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
	4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
	5. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, do Município de Calmon, no seguinte endereço: Rua Miguel Dzumann,315, Centro, Clmon/SC, CEP 89.430-000, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.
		1. No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

# - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

* 1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.
	2. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.
	3. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
		1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
		2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
			1. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
			2. Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 10.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem

10.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de valores iguais apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.1. deste Edital, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, a qual terá preferência sobre as demais e poderá apresentar melhor oferta.

* + 1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
		2. O disposto no subitem 10.3.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
		3. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
	1. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.
	2. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.
	3. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço [www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br).
	4. Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.
	5. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
	6. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

# - DO RECURSO

* 1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
		1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
		2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
		3. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
	2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar no prazo de 01 (um) dia útil as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
		1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site [bll.org.br.](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/)
	3. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
	4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	5. Nos termos do art. 4º.F, § 2º, da Lei n. 13.979/2020, os recursos terão apenas efeito devolutivo.
	6. É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no Setor de Licitações e Contratos do Município de Calmon, localizada na Rua Miguel Dzumann,315, Centro, Clmon/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

# - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
	2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.
	3. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

**13 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

13.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou renovado nos termos da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a convocação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

13.3. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irreajustável. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

13.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

**14- DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

14.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a: a) Advertência; b) Pagamento de uma multa diária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente. 14.8. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE. 14.10. As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº. 8.666/93.

 14.11. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

14.12. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. 14.13. As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

 14.14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

# - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Calmon, exercício de 2020/2021.

15.2- Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país,

ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Calmon a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

# - DO PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega dos produtos, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
	2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
	5. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
	8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
	9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.
		1. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
	10. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
	11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON ,** com a indicação do CNPJ específico sob o nº 95.949.806/0001-37.
	12. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contab@calmon.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
	13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

18.14 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

# - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1- É responsabilidade da **CONTRATADA**:

1. Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;
6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia.
	1. – São Obrigações do Município/Contratante:
		1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
		2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
		3. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

# - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

* 1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Autorização de Fornecimento, fazer

declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Calmon pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e das demais cominações legais.

* 1. - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução da Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.
	2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto constante da Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 20.1 e 20.2, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
		3. suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Calmon pelo período de até 02 (dois) anos;
		4. declaração de inidoneidade.
	3. - As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.
	4. - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.
	5. – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Calmon, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	6. – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
	7. – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.
	8. – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

# – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

* 1. - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 01 (um) dia útil, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.
	2. – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.
	3. – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
	4. – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
	5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site [bll.org.br.](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/)
	6. - As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site www.[bll.org.br,](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

# - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
	2. - O resultado desta Licitação será disponibilizado no site do Município, [www.calmon.sc.gov.br,](http:// www.calmon.sc.gov.br, ) logo após sua homologação.
	3. – O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.
	4. – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, e mediante os requisitos definidos no Decreto Municipal n. 8.361/19.
	5. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
	6. - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
	7. – A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, através do email : licita@calmon.sc.gov.br

22.8. O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil ([bll.org.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/) e do Município de Calmon (www.calmon.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do email: licita@calmon.sc.gov.br .

22.9 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência;
2. ANEXO II – Formulário de proposta;
3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854;
5. ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade para licitar;
6. ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Calmon-SC, 29 de junho de 2020.

# PEDRO SPAUTZ NETTO,

Prefeito Municipal

*Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município*

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO ESTIMADO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionarios que residem no municipio de Calmon e trabalham no município de Caçador de acordo com a lei ordinária nº 843 de18 fevereiro de 2019.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 01** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|  | 23158 - LINHA 01 Empresa VIPOSA . Saida de Calmon as 05:40 : rodoviaria passando pela prefeitura, mercado Peron , mercearia Iraque, Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela igreja Assembleia de Deus com chegada a empresa Viposa. Veiculo de no mínimo 40 lugares. Retorno saída da empresa VIPOSA as 17:40 67 km diarios. | Un. | 24.120 |  4,50 |  108.540,00 |
|  | 23159 - Linha 02. Maxiplast Empresa Maxiplast . Saida as 04:50 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Faz parado no Km 17 e no Km 08. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus com chegada na empresa Maxiplast. Retorno as 14:20. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 70,6 km diarios. | Un. | 25.416 |  4,50 |  114.372,00 |
|  | 23160 - Linha 03 Empresa Corfio . Saida as 12:45 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador pela perimetral ate a empresa ELETROCAL E EMPRESA CORFIO .Veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 83,2 km diarios. | Un. | 29.952 |  4,50 |  134.784,00 |
|  | 23161 - LINHA 04 Empresas Variadas . Saida as 05:40 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus , passando pela empresa Viposa, depois pela empresa Suprema ate a Marpi, retorno sentido serraria do Adami com as seguintes paradas : Tres Irmãos, Maxiplast, Sul Brasil e serraria Adami com retorno pelo mesmo caminho ate a Empresa Frame. Retorno as 18:00. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 118,8 km diarios. | Un. | 42.768 |  4,50 |  192.456,00 |
| **Total Geral** |  **550.152,00** |

1. **DO FORNECIMENTO**
	1. – O fornecimento dos serviços objetos desta licitação deverão ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, nos horarios descritos no contrato, com tolerância de no máximo de até 01 (um) dia para incio dos serviços solicitados.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. – A presente licitação justifica-se pela necessidade de atendimento a lei ordinária nº 843 de 18 fevereiro de 2019. O transporte de funcionarios se da pelo baixo poder aquisitivo da população e ainda a falta de empresas que possam gerar empregos a população local.
3. **CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**
	1. – Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
4. - A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**
	1. - O custo estimado total da presente licitação é de R$ **550.152,00** (quinhentos e cinquenta reais e cento e cinquenta e dois reais), valor previsto para 12 meses de contratação, sendo o valor de referencia de cada km rodado de R$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos) ,.
	2. - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado, e contratos pre existentes no muncipio,etc.
6. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

A Contratada obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da ) Os serviços serão executados imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de CALMON, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro), devendo cumprir os horários de saída e chegada aos locais de destino. Eventualmente, caso haja necessidade de transporte de funcionários em finais de semana e feriados, será comunicado à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contato esse que feito diretamente entre a empresa onde serão levados os funcionários e a Contratada;

b) Os veículos utilizados deverão estar devidamente, licenciados, em perfeitas condições de usos e bom estado de conservação, garantindo aos passageiros, segurança e conforto, devidamente assegurado para fins de transporte funcionários e que atendam as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do DENATRAN; Os motoristas deverão ser os apresentados na habilitação e estarem habilitados para transporte de funcionários nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Todas as despesas referentes à contratação correrão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível e motorista;

d) A Contratada deverá apresentar no ato de entrega da Nota Fiscal, no último dia útil de cada mês, a lista do monitoramento dos funcionários transportados conforme formulário de controle disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) A Contratada deverá manter visível no interior do veículo placa indicativa de capacidade de lotação do mesmo e número de telefone para reclamações, denúncias e sugestões;

f) A Contratada deverá manter um controle de transporte diário com nome de cada funcionário transportado;

g) A Secretaria Municipal de Administração designará um servidor habilitado para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento da legislação pertinente e exigências deste Edital;

 h) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços, inclusive combustível, motoristas, multas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, etc.

i) A contratada devera adequar os veículos para o atendimento das normas sanitárias disponibilizando álcool 70% no interior dos veículos e realizar a desinfecção completa dos veículos após o o término de cada viagem.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
	2. - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
	3. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**
	1. - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**PROPOSTA**

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: Nome de Fantasia: Endereço: Bairro: Município: Estado: CEP:

Fone: E-mail: CNPJ:

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

1. **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: dias. (prazo mínimo: **vide edital no item 4.5).**

Prazo de entrega: dias a Autorização. (prazo máximo: **vide edital no item 1.2).**

1. **DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

trabalhistas.

Carimbo e assinatura

Representante da empresa

**1. OBJETO DA PROPOSTA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 01** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|  | 23158 - LINHA 01 Empresa VIPOSA . Saida de Calmon as 05:40 : rodoviaria passando pela prefeitura, mercado Peron , mercearia Iraque, Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela igreja Assembleia de Deus com chegada a empresa Viposa. Veiculo de no mínimo 40 lugares. Retorno saída da empresa VIPOSA as 17:40 67 km diarios. | Un. | 24.120 |  4,50 |  108.540,00 |
|  | 23159 - Linha 02. Maxiplast Empresa Maxiplast . Saida as 04:50 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Faz parado no Km 17 e no Km 08. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus com chegada na empresa Maxiplast. Retorno as 14:20. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 70,6 km diarios. | Un. | 25.416 |  4,50 |  114.372,00 |
|  | 23160 - Linha 03 Empresa Corfio . Saida as 12:45 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador pela perimetral ate a empresa ELETROCAL E EMPRESA CORFIO .Veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 83,2 km diarios. | Un. | 29.952 |  4,50 |  134.784,00 |
|  | 23161 - LINHA 04 Empresas Variadas . Saida as 05:40 saida da rodoviaria de Calmon passando pela prefeitura , mercado Peron, mercearia do Iraque , Igreja Congregação sentido a Caçador. Em Caçador sobe pela Assembleia de Deus , passando pela empresa Viposa, depois pela empresa Suprema ate a Marpi, retorno sentido serraria do Adami com as seguintes paradas : Tres Irmãos, Maxiplast, Sul Brasil e serraria Adami com retorno pelo mesmo caminho ate a Empresa Frame. Retorno as 18:00. veiculo com capacidade de no minimo 40 lugares. 118,8 km diarios. | Un. | 42.768 |  4,50 |  192.456,00 |
| **Total Geral** |  **550.152,00** |

1. **DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO:**

**CIDADE:**

**AGÊNCIA: N.º DA CONTA CORRENTE:**

**TITULAR DA CONTA CORRENTE:**

1. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO:**

**CARGO OU FUNÇÃO:**

1. **DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO:**

**CIDADE:**

**AGÊNCIA: N.º DA CONTA CORRENTE:**

**TITULAR DA CONTA CORRENTE:**

1. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO:**

**IDENTIDADE N.º:**

**CPF/MF N.º:**

**TELEFONE CELULAR PARA CONTATO:**

**E-MAIL PARA CONTATO:**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº (xxxxxxxxxx) , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: As micros empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.**

(LOCAL), (DATA)

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da Proponente:

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ............................. na modalidade de

........................................... nº ......................................................................., a empresa

......................................................................... inscrito no CNPJ n.º ................................., por

intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). portador(a)

da Carteira de Identidade n.º............................................ e do CPF

n.º , DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..................................................................................................

(local e data)

..................................................................................................

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR" (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 , que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº …/ 2020**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNCIPAL DE CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO SPAUTZ NETTO**

# CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório nº 22/2020 , Pregão Presencial 02/2020

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto O presente pregão tem como objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionarios que residem no municipio de Calmon e trabalham no município de Caçador de acordo com a lei ordinária nº 843 de18 fevereiro de 2019

,

conforme segue:

Item...

**Parágrafo Único –** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 0,00 (por extenso), conforme descrito na Cláusula Primeira.

**§ 1º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Roselaine de Almeida Périco Procuradora Municipal OAB/SC 12.903

**§ 2º.** Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação dos serviços e entrega da Nota fiscal, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

**§ 1º.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º.** Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

**§ 3º.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo”

pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**§ 4º.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**§ 5º.** Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**§ 6º.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**§ 7º.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**§ 8º.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**§ 9º.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

**§ 10.** A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

**§ 11º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Roselaine de Almeida Périco Procuradora Municipal OAB/SC 12.903

# CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que fica fazendo parte integrante como se transcrito estivesse, para todos os fins e efeitos.

1. - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
2. - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
3. - Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido pelo Edital, o PRESTADOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

**§ 2o.** Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**§ 3o.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**§ 4o.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

**§ 5o.** O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando com a

..................e findando .......... meses após a ..............., podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2020:

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

1. **- São Obrigações do CONTRATADO**
2. Fornecer o sistema e serviços de assistência no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
3. Providenciar a migração da base de dados do sistema existente (SAFI) para a plataforma da CONTRATADA, mantendo íntegra com toda a massa de dados existentes no sistema atual;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e falhas no sistema e serviços de assistência, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o sistema e/ou serviço que apresentar falhas ou defeitos;
6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação do sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação .
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

# - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

- FMAS, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020 ,regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

# CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

1. - Advertência;
2. – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
3. – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública; IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

1. Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
3. Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas liquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1o.** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2o.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s)..........................................

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Calmon, ..... de de 2020.

MUNICÍPIO FORNECEDOR

Testemunhas:

1ª

2ª

CPF: ……………. CPF: …………………